



*Prefeitura Municipal de General Câmara*

CNPJ 88117726/0001-50  
Rua David Canabarro, 120  
General Câmara - RS CEP 95820-000

*Secretaria Municipal de Meio Ambiente*

**Processo  
n.º 287/2020**

**LICENÇA DE OPERAÇÃO N.º 12/2020**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, criada pela Lei Municipal n.º 1.195 de 03 de outubro de 2005 e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 034 de 23 de julho de 2012, com base na Lei Federal n.º 6.938 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 99.274 de junho de 1990 de acordo com o exposto na Lei Complementar 140/2011 e com base nos autos do processo administrativo 287/2020, **DEFERE A SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** nas restrições abaixo especificadas:

***I – Identificação:***

**EMPREENDEDOR**                      **RESPONSÁVEL:**                      **B.M**                      **ARAUJO**                      **MONTAGENS**  
**INDUSTRIAIS LTDA.**

CNPJ:                      14.869.463/0001-07  
ENDEREÇO:              RUA JOÃO CENTENO N.º S/N  
BAIRRO:                      PRAIA  
CEP:                      95820-000 - GENERAL CÂMARA – RS  
POSIÇÃO DA ATIVIDADE: Lat.-29,91078 Long. -51,76662

**EMPREENDEDOR**                      **RESPONSÁVEL:**                      **B.M**                      **ARAUJO**                      **TUBULAÇÕES**                      **E**                      **MONTAGENS**  
**INDUSTRIAIS LTDA. (CORRESPONDÊNCIA)**

ENDEREÇO:              RUA VISCONDE DE ITABORAI N.º 265  
CENTRO  
CEP:                      95820-000 - GENERAL CÂMARA – RS

**A PROMOVER A INSTALAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE:  
TERMINAL HIDROVIÁRIO DE MINÉRIOS (MÍNIMO E MÉDIO).**

**Ramo de atividade 4730,40 – Mínimo e Médio**  
**Número de funcionários 3 direto e 5 indireto**  
**Medida de Porte: 250 m MINIMO**  
**Área total do terreno 1,941,75 m<sup>2</sup>**  
**Potencial Poluidor: MEDIO**

***II – VISTO O SEGUINTE MOTIVO:***

1. Conforme Lei Municipal n.º 1.672/2011 que institui os procedimentos necessários para a emissão das Licenças Ambientais;
2. Conforme os autos do processo 977/2015;
3. Conforme Lei Complementar n.º 288 de 3 de Outubro de 2014;
4. Conforme Resolução 102 de 24 de maio de 2005.
5. Esta Licença de Operação autoriza o funcionário do empreendimento identificado e classificado acima, dentro das especificações apresentadas no Relatório de informações de Licenciamento Ambiental, como de



## Prefeitura Municipal de General Câmara

CNPJ 88117726/0001-50

Rua David Canabarro, 120

General Câmara - RS CEP 95820-000

### Secretaria Municipal de Meio Ambiente

5. LICENÇA DE OPERAÇÃO DE TERMINAL HIDROVIÁRIO DE MINÉRIOS, constante do processo administrativo nº 287/2020 de acordo com as condições e restrições que se seguem.

#### III – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Deverá ser informado ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental.
2. Uma cópia desta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá permanecer em local visível do empreendimento;
3. A renovação desta Licença de Operação deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 dias da data de vencimento;
4. Fica proibido o armazenamento ou utilização de espaço fora da área cercada correspondente aos 250m licenciados.
5. Esta licença de operação (LO) autoriza as operações de movimentação de carga e descarga de bens minerais de embarcações e o seu armazenamento temporário em uma área de 250m<sup>2</sup>
6. O terminal está autorizado a movimentar apenas minerais para uso imediato na construção civil.
7. O terminal do minério sem movimentação de carga e descarga, pelo período de 3 (três) meses, não poderá manter estoque de bem mineral.
8. Quando do encerramento das atividades do Terminal de Minérios, deverá ser realizado o plantio compensatório de mudas nativas arbóreas, a fim de recuperar a área e adensar APP no local, conforme consta no PCA
9. O minério deverá provir de áreas de extração devidamente licenciadas pelo órgão ambiental e extraídos por dragas também licenciadas, devendo apresentar na Secretaria de Meio Ambiente esses comprovantes de 3 em 3 meses.

#### IV Quanto às emissões atmosféricas e sonora

1. As caçambas dos caminhões de transporte deverão estar obrigatoriamente cobertas com lonas, evitando assim queda de material transportado ao trafegarem em vias públicas
2. Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área de propriedade;
3. A empresa não poderá emitir material particulado a atmosfera;
4. Não poderá haver emissão de poeira oriunda da operação e trânsito de veículos na área licenciada

#### V quanto aos resíduos sólidos

1. O empreendedor deverá apresentar cópia atualizada anualmente do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), conforme previsto nos Art. 23 e 24 da Lei Federal 12.305/2010, com indicação de número de revisão, tendo por base as previsões estabelecidas no inciso "IX" do Art. 21 da referida legislação, acompanhado da devida ART.; Prazo periódico: 365 dias.
2. É proibido o uso de fogo para eliminação de quaisquer tipo de resíduo, conforme na Lei Federal Nº 4771, Art. 27;
3. Não deverão ser disponibilizados do interior do terreno nenhum resíduo doméstico e/ou industrial resultante das atividades diárias;

#### VI Quanto aos aspectos de proteção e segurança

1. Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.
2. Realizar manutenção periódica nos equipamentos do transbordo de minérios, a fim de evitar vazamentos de óleo e graxas e/ou combustíveis .
3. A área mineral deverá ser protegida de acesso de pessoas estranhas.
4. Deverá ser segregado, identificado, classificado e acondicionados os resíduos gerados (sucatas, Galões de óleo, etc) para armazenamento provisório na empresa observando as NBR 12235 e 11174 da ABNT, em conformidade com os tipos de resíduos, até sua disposição final





## **Prefeitura Municipal de General Câmara**

CNPJ 88117726/0001-50

Rua David Canabarro, 120

General Câmara - RS CEP 95820-000

### **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

5. Deverá ser realizada a instalação e manutenção do cais e atracamento dos barcos, evitando processos erosivos no local
6. Deverá ser apresentado relatórios anuais (a contar da data de publicação desta licença) contemplando, em detalhes e com comprovação fotográfica, todas medidas de manutenção e de controle ambiental implantadas, em 30 dias após o início das atividades.

#### **VII Quanto às condições do empreendimento**

1. As pilhas deverão estar dispostas dentro da área determinada para depósito, com proteção para evitar o carregamento de minério para o corpo hídrico.
2. Fica proibido o armazenamento ou depósito de minerais em área fora dos limites determinados nesta licença.
3. Não poderá haver supressão ou nenhuma outra forma de prejuízo a vegetação nativa existente na área e no entorno do empreendimento, conforme Código Florestal Lei 4.771/1965 e Lei 7.803/1989 e suas atualizações.
4. Deverá ser mantido afastamento de, no mínimo, 2 metros da vegetação existente no entorno do área do terminal.

#### **VIII Observações gerais**

1. Esta licença de operação autoriza o funcionamento do empreendimento identificado e classificado acima, dentro das especificações informadas no Relatório de informações para Licença de Operação constante do processo administrativo nº287/2020.

#### **IX Da publicidade da licença**

1. Deverá ser fixada, em local fácil de visibilidade, placa para divulgação da presente licença, conforme modelo disponível no site [www.comums.com](http://www.comums.com). Prazo: 30 (trinta) dias a contar expedição deste licença. A placa deverá ser mantida durante o período de vigência da Licença

#### **X Com vistas à Renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO o empreendedor deverá:**

1. Apresentar requerimento solicitando a renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO ;
2. Apresentar fotos da Placa de Divulgação da presente licença.
3. Apresentar Certidão de Zoneamento atualizada.
4. Apresentar comprovação de todas as condicionantes com prazo ou pendências.
5. Apresentar fotos, coloridas, atualizadas do empreendimento.
6. O empreendedor deverá apresentar uma cópia atualizada anualmente do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), conforme previsto nos Art. 23 e 24 da Lei Federal 12.305/2010, com indicação de número de revisão, tendo por base das previsões estabelecidas no inciso "IX" do Art. 21 da referida legislação, acompanhado da devida ART.; prazo periódico: 365 dias.
7. Preencher e apresentar o formulário para a atividade em questão, atualizado em todos os seus itens e acompanhado dos documentos solicitados.
8. Apresentar comprovante de pagamento de recolhimento da taxa de Licenciamento Ambiental, recolhida junto ao fundo Municipal de Meio Ambiente.

**Caso venha ocorrer a alteração nos autos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia dos mesmos ao órgão Ambiental Municipal, sob pena de o empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento. Porém, caso algum prazo**



**Prefeitura Municipal de General Câmara**

CNPJ 88117726/0001-50  
Rua David Canabarro, 120  
General Câmara - RS CEP 95820-000

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não corresponderem à realidade.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais. Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão:

**Data de emissão: General Câmara, 23 de Junho de 2020.**

**Esta Licença é válida para as condições acima pelo prazo de: 23/06/2020 a 23/06/2024**

Tatiel Azevedo

Licenciadora Ambiental

Portaria n° 088/2020

Mario Ricardo de Souza Albanus

Secretario de Meio Ambiente